

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2018 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 467

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 377, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE de que trata a Lei nº 11.438, de 2006, e o Decreto nº 6.180, de 2007, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte - CTLIE é órgão colegiado de deliberação e assessoramento vinculado ao Ministério do Esporte, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

Seção I

Da competência da CTLIE

Art. 2º Compete à CTLIE:

I - avaliar, aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar o enquadramento dos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte - LIE, na forma da legislação pertinente;

II - prover total ou parcialmente, não prover ou não conhecer dos pedidos de reconsideração no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte;

III - deliberar sobre os pedidos de autorização para captação;

IV - estabelecer calendário das reuniões ordinárias;

V - propor melhorias para LIE;

VI - criar orientações com os entendimentos reiterados sobre as deliberações dos projetos;

VII - exercer outras atribuições determinadas pelo Ministério do Esporte, visando a aplicação da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Seção II

Da competência do Presidente da CTLIE

Art. 3º Compete ao Presidente da CTLIE:

I - presidir, supervisionar e coordenar as reuniões da CTLIE;

II - convocar os membros da CTLIE para reuniões extraordinárias;

III - fazer constar em ata as deliberações nas reuniões;

IV - declarar membro da CTLIE suspeito ou impedido, redistribuindo o projeto, mediante sorteio, para outro membro;

V - adiar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante justificativa;

VI - resolver questões de ordem;

VII - conferir atribuições aos membros da CTLIE, quando for o caso;

VIII - dar voto comum e o de qualidade na deliberação dos projetos;

IX - suspender a reunião, quando julgar necessário;

X - incluir semestralmente na pauta a análise e revisão das resoluções editadas pela CTLIE;

XI - solicitar agendamento de reunião com área técnica;

XII - assinar as deliberações para publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O Presidente da CTLIE poderá designar servidor do DIFE como responsável pelo recebimento e trâmite de projetos da LIE.

### Seção III

Da competência dos membros da CTLIE

Art. 4º Compete aos membros da CTLIE:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CTLIE;

II - deliberar e votar os projetos e demais assuntos colocados em pauta;

III - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

IV - exercer as atribuições conferidas pelo presidente;

V - justificar com antecedência sua ausência ao presidente;

VI - aceitar a relatoria dos projetos que lhes forem distribuídos, salvo em caso de impedimento ou suspeição, que devem ser declaradas por escrito em até 1 (um) dia útil após a concessão de acesso ao projeto;

VII - pedir vistas de projetos, quando necessário;

VIII - determinar aos proponentes o fornecimento de documentos, informações e outras diligências que entender necessárias.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CTLIE será estruturada e composta por seis membros, que atuarão pelo período de 2 (dois) anos, sendo:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministro de Estado do Esporte; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado do Esporte designar os integrantes da CTLIE.

§ 2º O Ministro de Estado do Esporte poderá substituir os representantes governamentais a qualquer tempo.

§ 3º O Presidente da CTLIE e o substituto serão designados pelo Ministro de Estado do Esporte entre os representantes governamentais.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

Art. 6º O calendário das reuniões ordinárias será definido pela CTLIE, podendo o Presidente, convocar reuniões extraordinárias.

Art. 7º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pelo DIFE e enviadas para todos os membros da CTLIE.

Art. 8º O Ministério do Esporte disponibilizará à CTLIE a estrutura e o apoio necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º As reuniões serão presenciais e realizadas nas dependências do Ministério do Esporte.

Art. 10. O Ministério do Esporte arcará com o pagamento de diárias e passagens para os membros da CTLIE que não residirem no local de realização das reuniões.

Art. 11. As reuniões poderão ser gravadas por meio audiovisual e disponibilizadas na rede mundial de computadores.

Art. 12. Os membros da CTLIE poderão se reunir antes das reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive, com a área técnica, para discutirem assuntos de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações da CTLIE somente serão realizadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. O quórum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

#### Seção I

##### Do sorteio para relatoria

Art. 14. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, procederá à distribuição, por meio de sorteio, dos projetos entre os membros da CTLIE para fins de relatoria.

§ 1º Os projetos serão sorteados publicamente, na presença de duas testemunhas, as quais poderão ser qualquer cidadão, maior e capaz.

§ 2º A área técnica do DIFE dará acesso ao projeto para o membro relator da CTLIE.

§ 3º Os projetos deverão ser distribuídos de forma equânime entre os membros da CTLIE, observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 4º O sorteio poderá ser feito por meio de software específico para este fim.

Art. 15. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, poderá distribuir diretamente para o mesmo relator processos afins, excluindo o relator de tantos sorteios seguintes quantos forem os processos diretamente distribuídos.

Parágrafo único. Consideram-se processos afins todos aqueles apresentados por um mesmo proponente.

Art. 16. O membro da CTLIE declarado impedido ou suspeito será automaticamente retirado do sorteio.

#### Seção II

##### Da relatoria

Art. 17. O membro da CTLIE sorteado como relator avaliará o parecer emitido pela área técnica e votará, aprovando, aprovando parcialmente ou rejeitando o projeto, podendo impor condicionante.

Parágrafo único. Em caso de ausência do relator na sessão de julgamento do respectivo projeto, o Presidente da Comissão Técnica designará outro relator para o projeto, fazendo constar em ata o ocorrido.

### CAPÍTULO IV

#### DO PEDIDO DE VISTAS E DAS DILIGÊNCIAS

Art. 18. O membro relator da CTLIE poderá requerer vistas do projeto em votação, o qual deverá ser incluído em pauta de reunião imediatamente posterior a em que ocorreu o pedido de vistas.

Art. 19. O membro relator da CTLIE poderá requisitar a apresentação de documentos, informações ou outras diligências que entender necessárias para a avaliação dos projetos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para cumprimento das determinações será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de rejeição do projeto.

### CAPÍTULO V

## DA VOTAÇÃO

Art. 20. O Presidente da CTLIE apregoará o projeto a ser votado, informando o seu número e nome do proponente.

Art. 21. O relator dará seu voto, podendo votar pela aprovação, aprovação parcial ou rejeição do projeto, além de impor condicionante, seguido dos votos dos demais membros da CTLIE.

§ 1º O relator poderá fundamentar seu voto fazendo remissão ao parecer emitido pela área técnica, que constará do projeto.

§ 2º Após o voto do relator, todos os membros da Comissão Técnica presentes à sessão de julgamento manifestarão seu voto individualmente, acompanhando ou divergindo do relator, observando-se o disposto nos §§ 3º e 8º do art. 7º do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, sendo-lhes vedada a abstenção, salvo por impedimento ou suspeição.

§ 3º Em caso de aprovação total ou parcial, o relator deverá informar o valor aprovado.

§ 4º Será rejeitado o projeto que não cumprir tempestivamente as diligências solicitadas.

Art. 22. Poderá haver votação em bloco somente para os casos de autorização para captação, a critério do Presidente da CTLIE.

Art. 23. O DIFE providenciará o envio ao proponente do resultado da votação, mediante ofício que deverá ser assinado pelo presidente da CTLIE.

Art. 24. A ata da reunião será elaborada pelo secretário da Comissão e conterá a relação de todos os projetos analisados e dos membros faltosos, bem como as manifestações e deliberações das reuniões.

Art. 25. As atas das reuniões não necessitam conter o inteiro teor das manifestações, mas somente o resultado das deliberações e das informações determinadas pelo Presidente da CTLIE quando forem gravadas em meio audiovisual.

Art. 26. A ata deverá ser assinada por todos os membros da CTLIE participantes.

Art. 27. As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Esporte em até 30 (trinta) dias, a contar do dia da reunião.

## Seção VI

### Do Pedido de Reconsideração

Art. 28. Da decisão que aprovar parcialmente ou rejeitar o projeto caberá pedido de reconsideração à CTLIE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 29. O pedido de reconsideração será recebido pela área técnica do DIFE e incluído em pauta para deliberação até a segunda reunião subsequente da que proclamou o resultado.

Art. 30. O Diretor do DIFE ou a quem for delegado, sorteará novo relator para analisar o pedido de reconsideração.

Art. 31. O pedido de reconsideração poderá ser provido, provido em parte ou não provido.

Parágrafo único. Não será analisado o pedido de reconsideração apresentado fora do prazo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 32. Não será recebido pela área técnica do DIFE pedido de reconsideração que verse exclusivamente sobre alteração no projeto originalmente apresentado.

Parágrafo único. Não será apreciado pela CTLIE alteração no projeto originalmente apresentado.

Art. 33. Não cabe recurso ou novo pedido de reconsideração sobre o inicialmente apresentado.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A contagem dos prazos a que se referem este Regimento Interno será feita em dias corridos, não se suspendendo nos feriados, salvo disposição em contrário, e seguirão os seguintes critérios:

I - os prazos começam a correr no primeiro dia útil seguinte após a notificação, determinação, postagem ou protocolo, conforme o caso;

II - computar-se-á no prazo o dia do seu vencimento;

III - os prazos que vencerem em dia não útil ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

IV - Não será considerado dia útil o dia em que não houver expediente no Ministério do Esporte.

Art. 35. A participação na CTLIE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 36. Os membros da CTLIE têm o dever de seguir todos os preceitos éticos aplicáveis a Administração Pública, sob pena da sanção prevista neste Regimento Interno, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 37. Os membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte podem solicitar o desligamento da mesma através de Carta de renúncia ao mandato endereçado ao DIFE.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela CTLIE.

Parágrafo único. Os casos omissos que não forem de competência da CTLIE serão encaminhados para o Diretor do DIFE.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.